ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.985, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 22/09/10 A 23/12/10.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"INSTITUI COMITÊ DE VIGILÂNCIA E ENFRENTAMENTO DA DENGUE."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Vigilância e Enfrentamento da Dengue, com objetivo de avaliar as condutas, normas e recomendações à população, bem como monitorar os casos suspeitos de Dengue e emitir medidas necessárias para contenção e tratamento da doença.

Art. 2º O Comitê instituído por força desta Lei terá a seguinte composição: Secretário Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente; Representante do Departamento de Saúde; Representante do Departamento de Assistência Social; Representante do Departamento de Meio Ambiente; 02 Coordenadores de Unidades de Saúde – U.S. 24 horas; Coordenador de Unidade de Saúde – U.S. Centro; Coordenador dos Programas de Saúde; Chefe do Setor de Vigilância em Saúde; Diretor Técnico da Rede Municipal de Saúde; Representante do Conselho Municipal de Saúde; Diretor do nosocômio local; Representante do Sindicato dos Sapateiros; Representante do Sindicato Rural; Representante da EMATER; Representante da Igreja Católica, Representante da Igreja Evangélica; Representante da Igreja Luterana; Representante da CORSAN; Representante da Câmara de Vereadores; Representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação, Representante da Secretaria

de Serviços Urbanos, Transporte e Trânsito e Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 3º A participação no referido comitê tem natureza relevante e não gera nenhuma remuneração.

Art. 4º As reuniões realizadas pelo Comitê deverão ser registradas em ata, a qual conterá, no mínimo, a nominata dos participantes, a pauta discutida e as decisões tomadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, 22 DE SETEMBRO DE 2010.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.

PAULO JOSÉ SCHMIDT BRACHTVOGEL,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.